



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

初級法院-第一民事法庭

CV1-25-0019-CPE

號

勒遷案

第

Tribunal

Despejo n.º

Judicial de

Base - 1.º

Juízo Cível

原告：吳子豪(NG CHI HOU)，男性，地址為澳門中心街永寧廣場 4 座 15 樓 AK
被告：杜福勝，男性，持香港特別行政區身份證，最後為人所知悉地址為澳門黑沙環新街 474 號東華新村第七座 8 樓 E 座，現下落不明

澳門特別行政區初級法院第一民事法庭，茲公示傳喚被告杜福勝，由本公告的第二次(即最後一次)之刊登日起計 30 為中間期間，可在該期間屆滿後的 15 日內答辯，不答辯則視其承認原告陳述之事實。【《民事訴訟法典》第 930 條第 4 款、第 937 條-C 第 1 款、第 671 條、第 673 條第 2 款及第 177-A 條第 5 款】。

被告作答辯時，無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯時提出。【《民事訴訟法典》第 937 條-C 第 2 款引用第 937 條-A 第 4 款及第 5 款】。

在本訴訟程序中不受理反訴。【《民事訴訟法典》第 937 條-C 第 3 款】

在非訟事件的程序及按第 937 條-A 及續後條文所規定的訴訟程序步驟進行的勒遷之訴中，並非必須委託律師，但上訴階段除外。【《民事訴訟法典》第 74 條第 4 款】。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

//

Autor: NG CHI HOU (吳子豪), do sexo masculino, residente em Macau na Rua Direita do Hipódromo, Bloco 4, 15.º andar AK

Réu: 杜福勝, do sexo masculino, titular do B.I.R.H.K., ora ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Nova da Arcia Preta, n.º 474, Tong Wa San Chun, 8.º andar E

FAZ-SE SABER que pelo 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base de R.A.E.M., correm éditos de TRINTA DIAS contados a partir da segunda e última publicação deste anúncio, citando o Réu 杜福勝 para no prazo de 15 (quinze) dias, findo o dos éditos, querendo contestar a acção supracitados, apresentar contestação à ACÇÃO DE DESPEJO acima identificada, sob cominação de que a falta de contestação importará no reconhecimento dos factos alegados pelo Autor, nos termos dos artigos 930.º, n.º 4, 937.º-C,



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

n.º 1, 671.º, 673.º, n.º 2 e 177.º-A, n.º 5 do Código de Processo Civil.

A contestação não necessita ser apresentada em forma articulada, podendo o Réu utilizar-se de formulário próprio. Quaisquer provas adicionais deverão ser oferecidas juntamente com a contestação, conforme disposto no artigo 937.º-C, n.º 2, com remissão ao artigo 937.º-A, n.ºs 4 e 5, do Código de Processo Civil.

Fica o Réu ciente de que não será admitida reconvenção no presente processo, nos termos do artigo 937.º-C, n.º 3, do Código de Processo Civil.

Informa-se que nos processos de jurisdição voluntária e nas ações de despejo que seguem os trâmites previstos no artigo 937.º-A e seguintes, não é obrigatória a constituição de advogado, excepto na fase recursal, conforme estabelecido no artigo 74.º, n.º 4, do Código de Processo Civil.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

2025 年 6 月 30 日於澳門特別行政區。

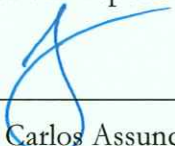
R.A.E.M., 30 de Junho de 2025.

法官
O JUIZ,


陳曉疇法官 CHAN IO CHAO

*

特級書記員
Escrivão Judicial Especialista,


宋加路 Carlos Assunção